

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página: 1/2

PORTARIA Nº 112 DE 10 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, regulamenta a utilização da identificação por biometria facial no âmbito do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de identificação dos beneficiários, assegurando maior segurança, autenticidade, rastreabilidade e controle dos atendimentos realizados pela rede credenciada;

Considerando que o sistema de identificação por biometria facial foi implantado no âmbito do IPESAÚDE em 10 de março de 2025, encontrando-se desde então em efetiva utilização obrigatória pela rede credenciada, a qual foi previamente comunicada e orientada quanto aos procedimentos operacionais necessários;

Considerando que a presente Portaria tem por finalidade exclusivamente regulamentar os procedimentos relativos à utilização da biometria facial, consolidando em ato normativo as diretrizes já adotadas administrativamente;

Considerando que o tratamento dos dados pessoais decorrentes da utilização da biometria facial observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo realizado exclusivamente para fins de identificação, autenticação, prevenção a fraudes, segurança dos atendimentos e execução das atividades relacionadas à assistência à saúde prestada pelo IPESAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a utilização do sistema de identificação por biometria facial para validação da identidade dos beneficiários do IPESAÚDE durante a realização dos atendimentos prestados pela rede credenciada.

Art. 2º A regulamentação de que trata esta Portaria não institui nova obrigação aos prestadores credenciados, destinando-se apenas à consolidação normativa de procedimento operacional cuja utilização obrigatória se encontra em vigor desde 10 de março de 2025.

Art. 3º A identificação por biometria facial constitui mecanismo oficial de validação da identidade dos beneficiários para fins de realização dos atendimentos autorizados pelo IPESAÚDE, observadas as exceções e hipóteses de contingência previstas nos documentos integrantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Integram os Anexos desta Portaria, dela fazendo parte integrante e complementar:

I – Manual de Utilização da Biometria Facial;

II – Protocolo de Contingência – Queda de Sistema para Captura Biométrica (Exames com Preparo Específico);

Rua Campos, 177 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-220
Fone: (79) 3226-2828 www.ipesaude.se.gov.br -

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página: 2/2

III – Fluxo Específico para Utilização da Biometria Facial nos Atendimentos de Anestesiologia.

Art. 5º Os procedimentos operacionais, regras de utilização, hipóteses de exceção, protocolos de contingência, responsabilidades da rede credenciada e demais normas necessárias à execução da biometria facial observarão integralmente o disposto nos documentos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais e dos dados biométricos coletados em decorrência da utilização do sistema de identificação por biometria facial observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo realizado exclusivamente para as finalidades de identificação e autenticação do beneficiário, prevenção a fraudes, controle dos atendimentos, proteção da segurança do titular e cumprimento das atribuições legais e regulamentares do IPESAÚDE, observadas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria e dos documentos que compõem seu Anexo Único sujeitará os prestadores às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente regulamentares em relação ao sistema de identificação por biometria facial, cuja utilização obrigatória permanece vigente desde 10 de março de 2025.

Aracaju, 16 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TIQ1-OME5-LKU3-WFEM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 16/07/2026 09:06:27 (Docflow)

sexta-feira, 17 de Julho de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.928

31

Ipessaúde

PORTARIA Nº 112 DE 10 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, regulamenta a utilização da identificação por biometria facial no âmbito do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de identificação dos beneficiários, assegurando maior segurança, autenticidade, rastreabilidade e controle dos atendimentos realizados pela rede credenciada;

Considerando que o sistema de identificação por biometria facial foi implantado no âmbito do IPESAÚDE em 10 de março de 2025, encontrando-se desde então em efetiva utilização obrigatória pela rede credenciada, a qual foi previamente comunicada e orientada quanto aos procedimentos operacionais necessários;

Considerando que a presente Portaria tem por finalidade exclusivamente regulamentar os procedimentos relativos à utilização da biometria facial, consolidando em ato normativo as diretrizes já adotadas administrativamente;

Considerando que o tratamento dos dados pessoais decorrentes da utilização da biometria facial observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo realizado exclusivamente para fins de identificação, autenticação, prevenção a fraudes, segurança dos atendimentos e execução das atividades relacionadas à assistência à saúde prestada pelo IPESAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a utilização do sistema de identificação por biometria facial para validação da identidade dos beneficiários do IPESAÚDE durante a realização dos atendimentos prestados pela rede credenciada.

Art. 2º A regulamentação de que trata esta Portaria não institui nova obrigação aos prestadores credenciados, destinando-se apenas à consolidação normativa de procedimento operacional cuja utilização obrigatória se encontra em vigor desde 10 de março de 2025.

Art. 3º A identificação por biometria facial constitui mecanismo oficial de validação da identidade dos beneficiários para fins de realização dos atendimentos autorizados pelo IPESAÚDE, observadas as exceções e hipóteses de contingência previstas nos documentos integrantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Integram os Anexos desta Portaria, dela fazendo parte integrante e complementar:

- I - Manual de Utilização da Biometria Facial;
- II - Protocolo de Contingência - Queda de Sistema para Captura Biométrica (Exames com Preparo Específico);
- III - Fluxo Específico para Utilização da Biometria Facial nos Atendimentos de Anestesiologia.

Art. 5º Os procedimentos operacionais, regras de utilização, hipóteses de exceção, protocolos de contingência, responsabilidades da rede credenciada e demais normas necessárias à execução da biometria facial observarão integralmente o disposto nos documentos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais e dos dados biométricos coletados em decorrência da utilização do sistema de identificação por biometria facial observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo realizado exclusivamente para as finalidades de identificação e autenticação do beneficiário, prevenção a fraudes, controle dos atendimentos, proteção da segurança do titular e cumprimento das atribuições legais e regulamentares do IPESAÚDE, observadas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria e dos documentos que compõem seu Anexo Único sujeitará os prestadores às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente regulamentares em relação ao sistema de identificação por biometria facial, cuja utilização obrigatória permanece vigente desde 10 de março de 2025.

Aracaju, 16 de julho de 2026

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 114 DE 16 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da assistência prestada aos beneficiários do IPESAÚDE, com vistas à promoção de atendimento eficiente, qualificado e alinhado às necessidades assistenciais dos usuários;

Considerando a deliberação proferida na 234ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, realizada em 25 de junho de 2026, que aprovou o reajuste do valor da consulta de psicologia;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar no rol do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE os códigos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.28.0206	SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL (CONSULTA INTERNA)	R\$45,00
0.91.28.0001	SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL (CONSULTA EXTERNA)	R\$45,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga as disposições em sentido contrário e produz efeitos a partir de sua publicação.

Aracaju, 16 de julho de 2026

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 049/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINICA ODONTOLOGICA-MEDICA ORAL BOOK LTDA - CNPJ: 49.725.995/0001-47
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 16 de Julho de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 818/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.64632/2026-4 (E-doc: 14186/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: URO-TECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 32.769.918/0001-96
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 480.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 797/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.23878/2026-6 (E-DOC: Nº 5674/2026)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: S I DOS SANTOS PSICOLOGIA - CNPJ: 63.607.235/0001-66
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 90.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 748/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.31700/2026-9 (E-DOC: Nº 7251/2026)

EXTRATO DO TERMO DO 3º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LABORATORIO DNA DE GENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA - CNPJ: 25.124.995/0001-23
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a EXTENSÃO DE SERVIÇOS S.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 693/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 019203.03674/2026-8 (E-doc: 11295/2026)

ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, vem retificar o termo de Referência de SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM RADIOLOGIA, LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS e ODONTOLOGIA NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede EXTERNA E INTERNA. Dessa forma, retifica-se o texto referido nos ANEXO XV - RADIOLOGIA, ANEXO XX - LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS e ANEXO XVII - ODONTOLOGIA, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Jucece

EXTRATO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL DE NATUREZA NÃO ONEROSA E SEM FINS LUCRATIVOS

Processo SEI nº: 19201.79.000023/2026-83. Partes: Sociedade de Educação Tiradentes S.A (CNPJ: 13.013.263/0001-87) e Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE (CNPJ: 16.460.909/0001-62). Objeto: Concessão de 5% (cinco por cento) de desconto nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu, ofertados na modalidade presencial ou à distância na(s) Unidade(s) de Ensino Presencial e Polos EAD das IES, não se aplicando para os cursos de Graduação e Pós-Graduação de Medicina e Odontologia e para as cooperações Internacionais. Vigência: 24 meses. Data de assinatura: 15 de julho de 2026. Aracaju/SE, 16 de julho de 2026. Nayara Siqueira Brito - Presidente da JUCESE.

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026
OBJETO: Aquisição de bombas de calibração.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de julho de 2026, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 29 de julho de 2026, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual nº 5.848/06.
PARECER: 132/2026.
PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br

• Republicação em virtude de alteração nos lotes



ANEXO I - MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA BIOMETRIA FACIAL – IPESAÚDE

Versão para Prestadores / Clínicas / SADT

Walter Gomes Pinheiro Junior
Presidente do Ipesaúde

Danielly Izônia Matias Palmeira Dias
Fiscal de Contrato – Ipesaúde

Raquel Feitosa de Almeida
Assessora de Comunicação - Ipesaúde

1. OBJETIVO

Padronizar o processo de identificação do beneficiário do IPESAÚDE por meio da biometria facial, garantindo segurança assistencial, rastreabilidade e confiabilidade na prestação do serviço.

A identificação biométrica é obrigatória para todos os atendimentos realizados, conforme implantação descrita pelo Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Sergipe.

2. INFORMAÇÕES GERAIS — IPESAÚDE

2.1 IMPLEMENTAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

Desde 10/03/2025, os atendimentos dos usuários do IPESAÚDE das redes credenciadas, são realizados obrigatoriamente através do sistema de identificação biométrica.

Prestadores que não implantarem a biometria facial não poderão realizar qualquer tipo de atendimento e poderão sofrer sanções administrativas em caso de descumprimento.

2.2 CASOS DISPENSADOS DA BIOMETRIA

Conforme orientações oficiais do IPESAÚDE, a biometria não será necessária nos casos abaixo:

- Crianças de 0 a 3 anos.
- Pacientes hospitalizados/internados.
- Pacientes em PAD (Programa de Atenção Domiciliar)
- Pacientes ambulatoriais com condição clínica impeditiva no ato da coleta.

3. REQUISITOS TÉCNICOS PARA USO

Para o pleno funcionamento do sistema:

- Navegador Google Chrome versão 128.0.06613.85 ou versão atualizada;
- Microsoft Edge versão 128.0.2739.54 ou versão atualizada;
- Webcam com no mínimo resolução HD720p imagem com resolução de 1280 x 720 pixels.

Cabe ao prestador disponibilizar e manter os equipamentos mínimos necessários ao funcionamento da biometria facial e conexão de internet adequada, não cabendo ao IPESAÚDE o fornecimento, manutenção, custeio ou ressarcimento desses itens.

4. PROCESSO DE CADASTRO — IPESAÚDE

- A captura biométrica deverá ser realizada na sala de cadastro (sede do IPESAÚDE) ou nas unidades do interior.

Ao proceder o cadastro biométrico facial, orienta-se:

- Solicitar documento oficial com foto;
 - Remover acessórios: boné, chapéu, óculos, máscaras;
 - Colocar cabelo e franja atrás das orelhas;
 - Expressão neutra;
 - Olhos abertos e direcionados à câmera;
 - Piscar os olhos quando solicitado pelo sistema, para validação da prova de vida;
 - A imagem deve conter apenas o rosto do beneficiário;
 - A câmera deve enquadrar frontalmente o rosto, com visibilidade das duas orelhas.
- Após enquadrar o rosto, realizar a captura e confirmar a imagem de cadastro.

5. PROCESSO DE VALIDAÇÃO — IPESAÚDE

Na consulta / procedimento, a biometria é executada no momento da realização do atendimento, e não na fase de autorização.

O sistema compara a imagem capturada com a imagem previamente cadastrada. Se a face estiver correta, o procedimento segue normalmente.

6. QUANDO A BIOMETRIA NÃO RECONHECER A FACE

Situação 1 — Usuário é a pessoa correta, mas o sistema não reconhece.

Verificar:

- Acessórios que cobrem a face;
- Distância da câmera;
- Iluminação;
- Cabelo encobrindo o rosto.

Caso continue sem reconhecimento:

- Registrar ocorrência e seguir atendimento manual conforme regras do IPESAÚDE;
- A inconsistência será analisada posteriormente.

Situação 2 — Face cadastrada pertence a OUTRA pessoa

- Não realizar o atendimento;
- Orientar o beneficiário a procurar o IPESAÚDE para correção do cadastro;

7. EXCEÇÃO – ISENÇÃO DA BIOMETRIA

Aplicável apenas mediante justificativa objetiva. Ressalta-se que o percentual de dispensação é de 5% (cinco por cento), apenas considerando os casos abaixo relacionados:

Casos de isenção (exemplos):

- Crianças de 0 a 3 anos.
- Pacientes hospitalizados/internados.
- Pacientes em PAD (Programa de Atenção Domiciliar)
- Pacientes ambulatoriais com condição clínica impeditiva no ato da coleta.

8. PACIENTES INTERNADOS / PAD

Para pacientes hospitalizados / internados: a solicitação de dispensa da biometria facial deve vir acompanhada da comprovação do número de protocolo de internação no campo de observação.

Em PAD: validação de dados deve ser realizada por *webcam* em notebook ou computador. O procedimento não é compatível com *tablet*.

9. FALTA DE ENERGIA / FALHA SISTÊMICA

Seguir protocolo de contingência disponibilizado pela autarquia.

10. SANÇÕES PREVISTAS

Conforme Lei 14.133/21 e contrato:

- Advertência;
- Multa;
- Glosas;
- Descredenciamento;
- As penalidades são cumulativas e exemplificativas.

11. ATENDIMENTO E SUPORTE

2828

- Biometria / dúvidas operacionais: (79) 3226-2828 ou (79) 98810-2828
- Sede: Rua Campos, 177 – São José – Aracaju/SE.

Redação:

Danielly Izônia Matias Palmeira Dias
Fiscal de Contratos – Ipesaúde

Raquel Feitosa de Almeida
Assessoria de Comunicação - Ipesaúde

Revisado dia 02/07/2026:

Beatriz Costa de Santana
Assessoria Técnica da Presidência – Ipesaúde

Palloma Figueiredo de Vasconcelos
Procuradoria Jurídica - Ipesaúde

Priscila Kitawara Mitidieri
Diretoria de Promoção a Saúde - Ipesaúde



ANEXO II - PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA
QUEDA DE SISTEMA PARA CAPTURA BIOMÉTRICA
(EXAMES COM PREPARO ESPECÍFICO)

Walter Gomes Pinheiro Junior
Presidente do Ipesaúde

Danielly Izônia Matias Palmeira Dias
Fiscal de Contrato - Ipesaúde

Raquel Feitosa de Almeida
Assessora de Comunicação - Ipesaúde

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Este protocolo estabelece os procedimentos a serem observados pelos prestadores credenciados ao IPESAÚDE em casos de indisponibilidade total ou parcial do sistema de captura biométrica facial que inviabilize sua utilização, assegurando a continuidade da assistência aos beneficiários, a rastreabilidade das autorizações e a conformidade dos processos de auditoria.

- A biometria facial é obrigatória para execução de guias e validação de atendimentos;
- **Nas situações de indisponibilidade do sistema, a continuidade da assistência será assegurada exclusivamente aos beneficiários que comparecerem para realização de exames que exijam preparo prévio específico. Para os fins deste protocolo, consideram-se exames com preparo específico aqueles cuja suspensão ou reagendamento possa acarretar prejuízo ao beneficiário em razão da necessidade de preparo previamente realizado, como, por exemplo, colonoscopia e endoscopia digestiva alta quando submetida a protocolo preparatório específico. Não se enquadram nessa definição os exames que exijam apenas jejum simples ou outros preparos rotineiros.**
- Toda ocorrência deve ser registrada e comprovada documentalmente;
- O registro será conferido pela auditoria assistencial do IPESAÚDE com base no relatório oficial emitido pela equipe de TI, contendo a relação dos dias e horários em que houve quedas de sistema devidamente registradas. A análise das planilhas enviadas pela rede credenciada será cruzada obrigatoriamente com esse relatório, para validação ou glosas dos atendimentos realizados sem biometria.
- Auditoria detectando, a partir do relatório oficial da TI, que não houve queda de sistema na data e horário informados pela unidade credenciada, e que ainda assim foram realizados atendimentos sem

captura biométrica, tais atendimentos não serão elegíveis aos 5% tolerados e serão passíveis de glosa integral

- A ausência de biometria, quando não amparada em motivos previstos neste protocolo, no manual e nos ofícios disponibilizados pela autarquia, caracteriza descumprimento de obrigatoriedade operacional, permitindo ao IPESAÚDE medidas administrativas cabíveis, incluindo glosas dos atendimentos e, em casos recorrentes, abertura de processo de avaliação técnica.

2. PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA QUEDA DE SISTEMA

A queda generalizada do sistema do IPESAÚDE que inviabilize o uso da biometria facial, seguirá o fluxo obrigatório:

2.1 PROCEDIMENTO EM CASO DE QUEDA

- a) Registrar imediatamente a indisponibilidade interna, com horário de início;
- b) Confirmar se a falha é local (equipamento/rede/unidade) ou generalizada (sistema do IPESAÚDE indisponível para toda rede credenciada);
- c) Constatada a falha geral, a clínica deverá acionar a planilha de contingência – queda de sistema;
- d) O beneficiário deverá assinar guia física;
- e) A continuidade do atendimento será autorizada exclusivamente para exames que exigem preparo prévio obrigatório, evitando prejuízo ao paciente. Os demais atendimentos permanecem sujeitos à obrigatoriedade e deverão aguardar o restabelecimento do sistema

2.2 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA PLANILHA DE CONTINGÊNCIA (Anexo 2)

- Data de ocorrência;
- Horário de início da queda;
- Nome completo do beneficiário;
- Número da carteira;
- Número da guia;
- Exame / procedimento;
- Nome do colaborador que realizou o registro;
- Assinatura do beneficiário.

2.3 ENVIO DE PLANILHA

A planilha deverá ser enviada à auditoria, até o último dia útil do mês em que ocorreu a queda de sistema, através do e-mail regulação.ipesaude@ipesaude.se.gov.br

A auditoria assistencial realizará o cruzamento dos registros enviados pelas unidades credenciadas com o relatório oficial emitido pela TI, contendo os dias e horários de indisponibilidade de sistema. Inconsistências identificadas entre as informações declaradas e os dados oficiais resultarão em glosas dos atendimentos.

3. CRITÉRIO ESPECÍFICO PARA EXAMES COM PREPARO

Sempre que a indisponibilidade do sistema ocorrer durante o atendimento de beneficiários que comparecerem para realização de exames com preparo específico, conforme definido neste manual, a unidade credenciada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Garantir atendimento;
- b) Registrar em planilha;
- c) Coletar assinatura do beneficiário em planilha;
- d) Evitar retorno do paciente em outro dia.

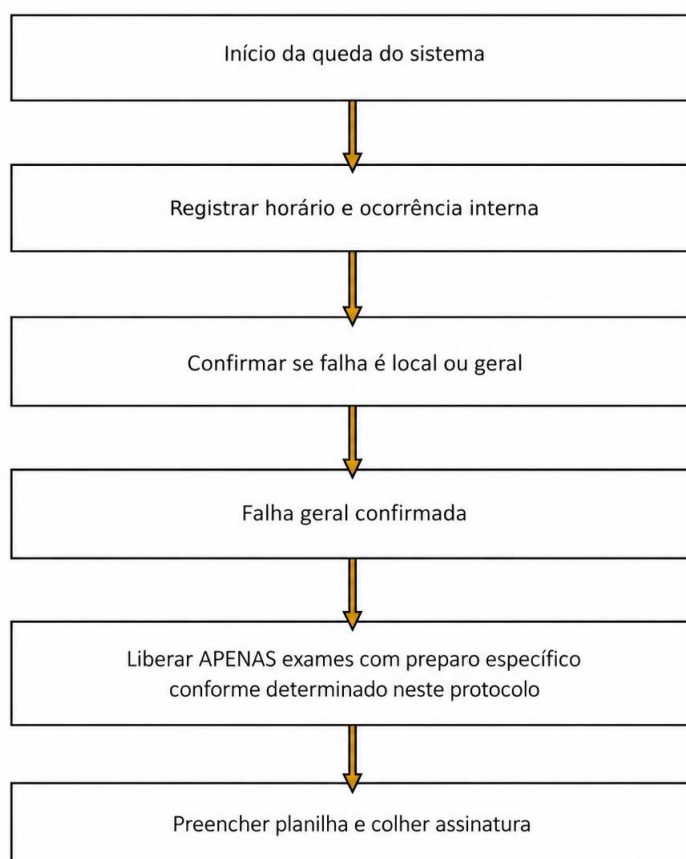
4. RESPONSABILIDADES

Rede credenciada:

- a) Registrar todas as ocorrências conforme protocolo;
- b) Coletar assinaturas obrigatórias;
- c) Manter planilhas atualizadas e enviar mensalmente (quando ocorrer queda de sistema);
- d) Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e rede.

ANEXOS

ANEXO 1 – FLUXOGRAMA DE CONTINGÊNCIA PARA QUEDA DE SISTEMA – BIOMETRIA FACIAL (IPESAÚDE)



ANEXO 2 – PLANILHA DE OCORRÊNCIAS (INDISPONIBILIDADE DE SISTEMA)

Data da ocorrência	Horário de início da queda	Nome completo do beneficiário	Número da carteira	Número da guia	Exame / procedimento	Nome do colaborador responsável	Assinatura do beneficiário
-------------------------------	---	--	-------------------------------	---------------------------	---------------------------------	--	---------------------------------------

Redação:

Danielly Izônia Matias Palmeira Dias
Fiscal de Contratos – Ipesaúde

Raquel Feitosa de Almeida
Assessora de Comunicação - Ipesaúde

Revisado dia 02/07/2026:

Beatriz Costa de Santana
Assessoria Técnica da Presidência – Ipesaúde

Palloma Figueiredo de Vasconcelos
Procuradoria Jurídica - Ipesaúde

Priscila Kitawara Mitidieri
Diretoria de Promoção a Saúde - Ipesaúde



ANEXO III - MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA BIOMETRIA FACIAL

SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA CREDENCIADA AO IPESAÚDE

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos específicos para utilização da biometria facial pelos serviços de anestesiologia credenciados ao IPESAÚDE, padronizando sua execução, definindo as hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa, garantindo rastreabilidade, segurança assistencial e conformidade contratual

2. APLICAÇÃO

Este manual aplica-se a todos os anestesiológicos e empresas prestadoras de serviços de anestesiologia credenciadas ao IPESAÚDE, independentemente da forma de contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A biometria facial constitui mecanismo obrigatório de identificação do beneficiário, sendo instrumento de controle, auditoria, rastreabilidade e fiscalização da execução contratual.

4. OBRIGATORIEDADE

A biometria facial deverá ser realizada sempre que o atendimento permitir sua execução.

A biometria é obrigatória para:

- Consulta pré-anestésica.
- Avaliação ambulatorial.
- Retorno ambulatorial.
- Atendimento em consultório.
- Atendimento em clínica.

A biometria é dispensada para:

- Ato anestésico intraoperatório realizado em centro cirúrgico.
- Crianças de 0 a 3 anos.
- Pacientes internados.
- Pacientes em PAD.
- Pacientes com condição clínica impeditiva no momento da coleta.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

- Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados.
- Webcam mínima HD 720p.
- Conexão de internet estável.
- O prestador é responsável pela aquisição, manutenção e funcionamento dos equipamentos necessários.

6. RESPONSABILIDADES

Do Prestador:

- Disponibilizar equipamentos e internet.
- Realizar biometria quando obrigatória.
- Registrar justificativas de dispensa.
- Permitir auditorias do IPESAÚDE.

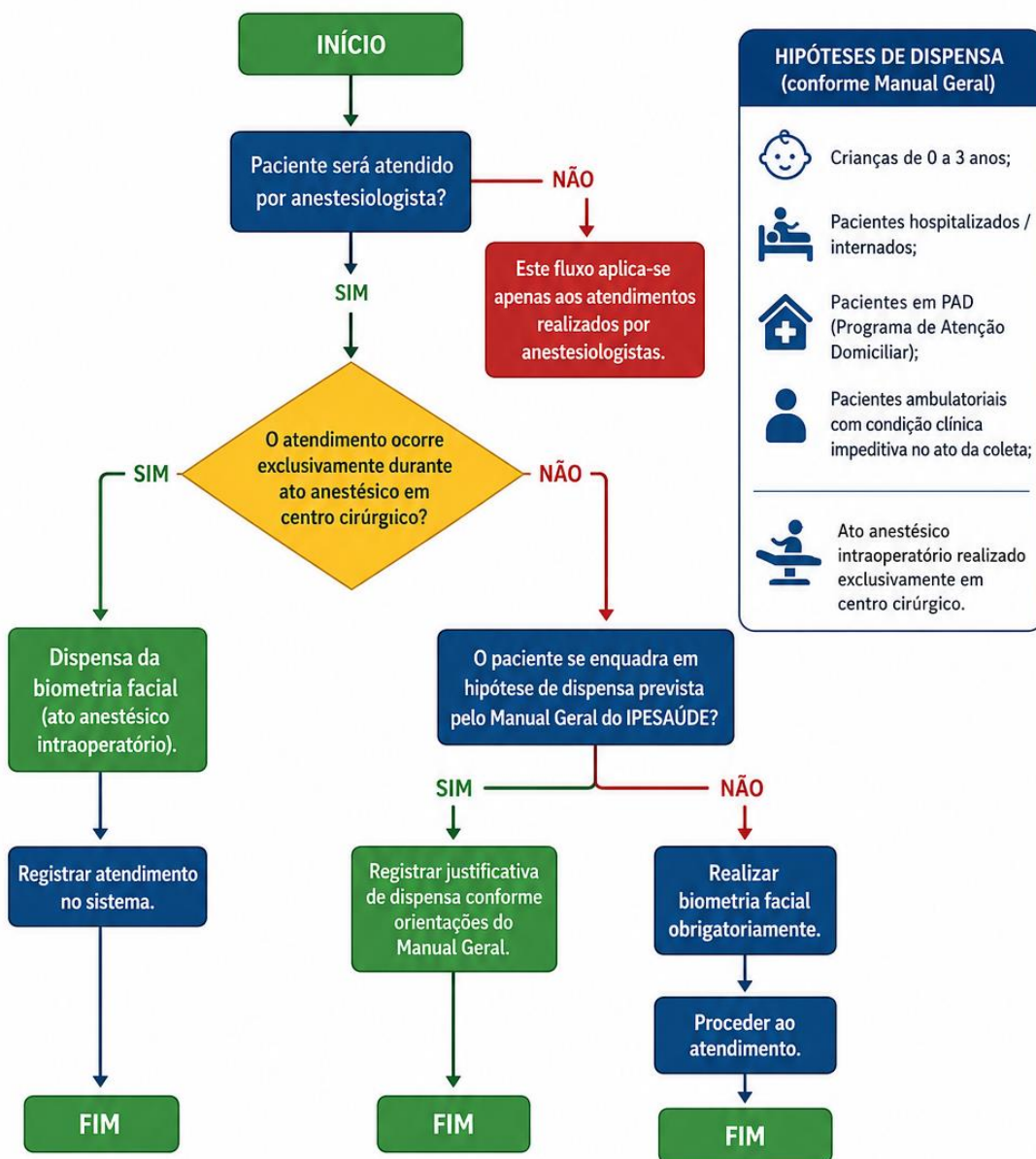
Do IPESAÚDE:

- Disponibilizar o sistema.
- Prestar suporte operacional.

- Fiscalizar a execução contratual.

7. FLUXO OPERACIONAL

Aplicável aos anestesiológicos e empresas prestadoras de serviços de anestesiologia credenciadas ao IPESAÚDE



A ausência de execução da biometria facial, quando obrigatória e sem justificativa técnica formalmente registrada, poderá ensejar apuração administrativa.

8. FALHAS NA BIOMETRIA

Persistindo falha de reconhecimento após nova tentativa, registrar a ocorrência e adotar o procedimento previsto no Manual Geral e no Protocolo de Contingência do IPESAÚDE.

9. INDISPONIBILIDADE SISTÊMICA

Nas indisponibilidades sistêmicas, observar integralmente o Protocolo de Contingência vigente do IPESAÚDE.

10. SANÇÕES

O descumprimento das disposições deste manual poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

11. SUPORTE

Biometria/Dúvidas Operacionais:

(79) 3226-2828

(79) 98810-2828